

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO SERVIÇO S TÉCNICOS GERAIS - SETEC

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES TIPO PREGÃO ELETRÔNICO: n.º 20/2021 -  
PROCESSO n.º 2021.00000434-89- DIFUN

Prezado (a) Pregoeiro(a)

A empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.791.445/0001-48, com sede na Rua Vertentes, nº. 31 - Jardim Mutinga em Barueri, São Paulo/SP, por seu representante abaixo assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria I M P U G N A R os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

#### I – DA DEFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO SOLICITADA EM EDITAL

O presente certame tem por objeto “Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva programada e emergencial, com o fornecimento de peças, para 03 (três) Câmaras Frias,” conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do edital, no entanto, notou-se a falta de exigências de Registro das empresas no CREA e certidão emitida pelo CREA do profissional responsável técnico pela empresa.

#### DO ACERVO TÉCNICO, REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL E EQUIPE TÉCNICA

Embasada nos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, onde a administração deve obedecer aos critérios aceitáveis para a prática de seus atos realizados com prudência e sensatez na medida da extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado, para cumprimento da finalidade de interesse público em observância as normas a que estão atreladas. Acreditamos que a administração pública deve solicitar qualificação técnica, pois não estará ferindo o Princípio da Isonomia, restringindo participação de licitantes, mais sim buscando serviços de qualidade e atuando

conforme a regulamentação.

Para ter uma avaliação justa, que não haja fulcro de ilegalidade ou benefícios a empresas “patrocinadas” por agentes administrativos, (empresas essas que não estão de acordo com as normas de qualificação e regularização adequada), deve ser solicitado em edital as qualificações de maneira correta, pois erroneamente essas empresas poderá ser sagrar-se vencedora causando danos e prejuízos a Administração Públicas.

Para habilitação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a administração deverá solicitar documentos que estejam em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista que são serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional - CREA, portanto deve incluir na solicitação o registro na entidade profissional competente, atestados registrados no conselho regional competente, e profissional legalmente habilitado, também cadastrado no conselho regional competente.

Por este motivo o artigo 30º da Lei Federal 8.666/93, estabelece o limite das regras para a qualificação técnica dos licitantes, devemos observar o que segue:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica ilimitar-se-á a: I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (grifo nosso)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a (grifo nosso)

a quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b (VETADO)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).(grifo nosso)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Cabe destacar que a exigências que deverá constar na qualificação técnicas, não só são corretas como estão embasadas nas legislações vigentes.

Para a contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA de equipamentos médico-hospitalares, é necessário a atuação de empresa e engenheiro mecânico, devidamente registrados no Conselho de Engenharia e com capacitação técnica para desenvolver tais atividades.

Nesse sentido a KIMENZ EQUIPAMENTOS defende a exigência às empresas participantes, para os responsáveis técnicos e atestado de capacitação técnica, o registro no CREA.

Entre as diversas atribuições do CREA, consta o poder/dever de fiscalizar os serviços prestados por seus representantes, e crivar a qualidade, execução e satisfação dos serviços prestados, verificando sua compatibilidade com as regras, técnicas e obrigatoriedade da engenharia, bem como as portarias e determinações do INMETRO, IPEM e outros reguladores.

O registro dos atestados, além de disponível para qualquer interessado, evita que licitantes oportunistas e sem condições técnicas e conhecimento específicos, sejam contratados para exercer uma função que não dominam.

Por se tratar de uma profissão regulamentada, pessoas não registradas no CREA, não podem exercer a profissão ilegalmente. (Seria como ter um médico sem o devido registro no CRM ou um advogado sem registro na OAB)

Acreditamos que, a administração pública, não podem permitir que empresas sem tais conhecimentos e capacidade técnica e profissionais habilitados se aventuram em contratos públicos baseados em serviços anteriormente prestados, cuja serviços e profissionais não foram em nenhum momento avaliados pelo CREA.

Tais medidas representam a qualificação técnica prevista e exigida em consonância com a Lei 8.666/93 que rege as licitações públicas, como reza o Art. 30 inciso I:

“I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente; ”

Vejamos o que diz Marçal Justem Filho em 7.10.2 Das questões atinentes ao registro no CREA.

“O registro dos atestados, quando a serviços e obras de engenharia, faz se em face do CREA.A legislação própria (Leis Federais nº 5.194 e nº 6.496, completa por inúmeras resoluções do CONFEA) prevê exclusivamente que o registro de documentos relacionados à pessoa física dos profissionais. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em face do CREA é obrigatória para cada prestação de serviços de engenharia. Foi disciplinada a figura do Registro de Acervo Técnico (RAT), que se constitui em uma espécie de arquivo geral e abrangente de toda a atividade desempenhada pelo profissional ao longo de sua vida profissional. Previu-se a emissão de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fazer prova em face de terceiros do conteúdo registro. ”

**II – CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos exposto, a KIMENZ EQUIPAMENTOS acredita que para ter uma concorrência justa, a Administração deverá solicitar para fins de habilitação no requisito qualificação técnica, certidão de registro da empresa licitante, dentro do prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Registro do Profissional responsável pela execução do Serviço no CREA, e profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho regional competente no caso em questão no CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Atestado de Capacitação Técnica, o Registro no CREA, pois conforme demonstrações expostas esses serviços são regulamentados e fiscalizados por este órgão, não podendo ser prestados por qualquer empresa que não seja por ele fiscalizada.

Tais alterações não causaria nenhum problema ou prejuízo a Administração Pública. Cremos que a Administração Pública ganhará na qualidade dos serviços que serão prestados.

#### IV – PEDIDOS:

Assim solicitamos a inclusão da fase de habilitação técnica, passando a determinar o registro do responsável técnico juntamente com o da empresa no órgão regulamentador CREA como também as informações quanto ao atendimento.

É sabido que a Administração Pública, em licitação, busca na competição, o melhor negócio que atenda ao seu interesse, portanto, quanto mais ampla for a participação de licitantes, melhores e maiores as chances de contratar o melhor negócio.

Por todo acima exposto, urge a esta respeitável Comissão, as devidas correções até mesmo a anulação da licitação, valendo-se da máxima: o "bom administrador é aquele que exige pouco mais exige bem". Modelos duvidosos de contratação e exigências delimitadoras da participação de concorrentes, não combinam com os interesses da Secretaria, desviando-os das suas precípuas finalidades, vulnerabilizando-os, na medida em que se tornam passíveis de anulação desde seu nascedouro. Medida salutar a refletir o escorreito e digno INTERESSE PÚBLICO, caso contrário outro remédio não restará senão o caminho da anulação do certame, pela via judicial e abertura de sindicância no tribunal de contas do município.

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Juan Luis Mendez Ambrósio RNE: Y011283-C Diretor – Sócio Proprietário Kimenz Equipamentos Eireli



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-COLSETEC

## DESPACHO

Campinas, 13 de agosto de 2021.

À Assessoria Jurídica

Segue para ciência e parecer referente ao pedido de impugnação do Edital de Manutenção de camaras frias.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 13/08/2021, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4239904** e o código CRC **28982658**.

SETEC.2021.00000434-89

4239904v2



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
Praça Voluntários de 32 S/N - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-PRESIDENCIA-ASSEJUR

## DESPACHO

Campinas, 18 de agosto de 2021.

**PARECER**

---

De: Assessoria Jurídica  
Para: COLSETEC e ao subscritor do Edital

Senhor Presidente,

Trata o presente de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, apresentada pela empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, que em apertada síntese aponta que no Edital não foi previsto a exigência de registro das empresas no CREA e certidão emitida pelo CREA do profissional responsável técnico pela empresa.

É a síntese. Passo a opinar.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista a data prevista para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimento em até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, independentemente da suspensão posterior. Razão pela qual **opinamos pelo conhecimento da mesma.**

### **DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, a Impugnação ao Edital impetrada pela empresa **KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI**, não merece prosperar, eis que, o pressuposto necessário à exigência de registro de empresa junto ao Conselho Profissional é que a atividade-fim exercida pela mesma seja privativa daquela especialidade profissional. A atividade básica da empresa impugnante - manutenção de câmaras frias – não se insere na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, razão pela qual

não há obrigatoriedade de inscrição no CREA.

Pelo Exposto, opino pelo **RECEBIMENTO** da Impugnação, eis que tempestiva e no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da mesma, eis que, insubsistente os argumentos apresentados.

Assim, encaminhamos para conhecimento e deliberação cabível ante a **URGÊNCIA que o caso requer.**

É o parecer, *s.m.j.*



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, Advogado(a)**, em 18/08/2021, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4263227** e o código CRC **11B2BF2E**.

**HMMG.2021.00000882-37**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc. 4243253, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação emergencial das empresas Olympus Optical do Brasil Ltda, CNPJ nº 04.937.243/0001-01, para fornecimento do item 1 e 2, pelo valor de R\$ 2.803,82 (dois mil oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos) e da empresa E Tamussino e Cia Ltda, CNPJ nº 33.100.082/0002-86 para fornecimento do item 3, 4 e 5 pelo valor de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais) necessários para realização de ressecção endoscópica de lesão sigmóide com técnica endoscópica, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 8.188,82 (oito mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

Campinas, 18 de agosto de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**EXTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Nº:** HMMG.2020.00001387-73. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 080/2021. **Ata de Registro de Preços. Objeto:** Registro de Preços de material hospitalar (fios de sutura). **Empresa:** DOCTORMED COMERCIAL EIRELI. **CNPJ:** 30.322.475/0001-65. item 18 - R\$1,80, item 22 - R\$2,08, item 24 - R\$5,75, item 25 - R\$5,90, item 30 - R\$2,65, item 31 - R\$8,50, item 32 - R\$7,00, item 33 - R\$12,00 e item 35 - R\$3,00. **Empresa:** E.D.F DE SOUZA. **CNPJ:** 00.505.976/0001-16. item 01 - R\$3,90, item 36 - R\$5,10 e item 37 - R\$5,10. **Empresa:** EXPAND MEDICO LTDA. **CNPJ:** 00.844.672/0001-83. item 06 - R\$8,50, item 07 - R\$6,50, item 08 - R\$6,30, item 09 - R\$8,00, item 11 - R\$6,00, item 12 - R\$6,30, item 13 - R\$10,50, item 19 - R\$31,40, item 28 - R\$10,15 e item 34 - R\$3,77. **Empresa:** FORMED BR MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES. **CNPJ:** 02.955.937/0001-46. Item 02 - R\$4,00, item 03 - R\$5,00, item 04 - R\$9,00, item 10 - R\$13,40, item 14 - R\$3,45 e item 20 - R\$10,50. **Empresa:** JWEMEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. **CNPJ:** 33.300.177/0001-62. item 05 - R\$4,95, item 16 - R\$30,50, item 23 - R\$26,00, item 26 - R\$9,80, item 29 - R\$9,80, item 38 - R\$11,00 e item 39 - R\$12,50. **Empresa:** SURGICALMEDI - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. **CNPJ:** 29.057.136/0001-10. item 15 - R\$2,90. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 17/08/2021

**Processo Nº:** HMMG.2021.00000456-94. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 107/2021. **Ata de Registro de Preços. Objeto:** Registro de preços de material hospitalar - Sistema fechado de aspiração contínua 14FR. **Empresa:** CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **CNPJ:** 05.075.964/0001-12. item 01 - R\$ 34,50. **Empresa:** CARLA DE OLIVEIRA CORREA - EPP. **CNPJ:** 08.583.229/0001-08. item 02 - R\$ 36,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 17/08/2021.

**TERMO DE ADITAMENTO**

**Protocolo nº** 2679/2018. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 41/2019. **Termo de Aditamento: nº** 174/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CANAIS DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA LINEAR PARA USO PARENTAL EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM FORNECIMENTOS DE INSUMOS. **Contratada:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. **CNPJ:** 49.324.221/0001-04. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato sua prorrogação por **12 (doze) meses**, a partir de **15/08/2021** e reajuste de **4,5%** no valor de R\$ 69.745,14. **Valor do contrato atualizado:** R\$ 1.619.637,14. **Assinatura:** 11/08/2021.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, REVOGADO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021****PROCESSO Nº HMMG.2019.00000579-10****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021oc00133****OBJETO:** Aquisição de instrumentais diversos (afastador e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e área técnica competente, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeiro declarou FRACASSADO os itens **02** e **03** por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade e REVOGADO o item 01 para revisão do descritivo.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 86/2021 bem como ADJUDICAR e AUTORIZAR a despesa em favor das empresas abaixo especificadas:  
- Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA, para os itens **04, 05 e 06** no valor total de R\$12.358,00 (Doze mil trezentos e cinquenta e oito reais).  
- MF Medical - EIRELI-ME, para os itens **07, 08, 09 e 10** no valor total de R\$33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Campinas, 18 de agosto de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PORTARIA Nº 038/2021**

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designo, para o período de **20 de agosto de 2021 a 03 de setembro de 2021**, o servidor **CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA**, matrícula nº 030-2, para responder cumulativamente pela Diretoria de Urgência da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares do titular **STENO SOBOTKA PIERI** matrícula nº121-0.

**Art. 2º.** A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2021.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021****PROCESSO Nº HMMG. 2020.00001297-82****OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002021OC00118**

**OBJETO:** Registro de Preços de material hospitalar (alças de polipectomia diversas e kit completo para ligadura elástica).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº **103/2021** bem como ADJUDICAR o objeto para as empresas abaixo:

- **TRIOMED COMERCIO, REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, para os itens, 01 (R\$149,00), 02 (R\$150,00) e 03 (R\$150,00).

- **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP** para o item, 04 (R\$120,00).

- **PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP** para o item, 05 (R\$471,00).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de registro de preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo situado à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Pregão nº 183/2020. Empresa: Química Avanzi Ltda**, CNPJ: 13.816.737/0001-29. **Preço Unitário Registrado; Objeto:** Lote 01: produto químico hipoclorito sódio líquido carr tanque R\$ 1,03/Kg. **Ata Registrada:** 19/11/2020; **vigência:** 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Pregão nº 237/2020 - Empresa: A.P. da Silva Produtos Químicos**, CNPJ n. 20.612.069/0001-83. **Preço Unitário Registrado; Objeto:** Lote 01: Produto químico tannino líquido BBA 50L, R\$ 3,43/Kg. **Ata Registrada:** 18/02/2021. **Vigência:** 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**EXTRATO - ADITAMENTO DE CONTRATO**

1º Aditamento ao Contrato nº 12/2020; Protocolo SEI N.º SETEC.2020.00000138-14; **Objeto:** Prestação de serviço de publicidade legal - sistema pubnet; **Contratante:** SETEC - Serviços Técnicos Gerais; **Contratada:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35; **Licitação:** Dispensável com fulcro no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93; **Aditamento:** Registrar a **incorporação** da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP **pela** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, passando a PRODESP a suceder a IMESP na execução dos serviços inerentes ao contrato, para o faturamento dos serviços prestados em virtude da incorporação deverá ser utilizado o CNPJ nº 62.577.929/0114-12 (Prodesp - filial Mooca - São Paulo); **Data da assinatura:** 02/08/2021; **Ratificadas** as demais cláusulas do contrato.

**ANDRE ASSAD MELLO**

Presidente - SETEC

**CONVOCAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021,**

Processo Administrativo N. SETEC.2021.00000319-87

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do Edital.

Iniciada a sessão pública agendada para o dia 18/08/2021 às 10:00hs, após a verificação da documentação de habilitação da empresa com melhor proposta/lance, a sessão foi suspensa para atendimento do edital quanto ao item 10.1.2.3 - vistoria, agendada para 19/08/2021 às 10:00hs.

**Convocamos os licitantes que participaram da sessão pública inicial para a retomada da sessão pública do pregão presencial 01/2021 para continuidade das etapas legais, inclusive habilitação definitiva do vencedor e abertura de prazo para recursos e contrarrazões que fica desde já agendada para o dia 23/08/2021 às 10:00hs.**

Informações relativas ao presente processo poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3734-6138 ou por e-mail colsetec@setec.sp.gov.br com o Pregoeiro Daniel Faria de Machado.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**DANIEL FARIA DE MACHADO**

PREGOIRO

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO****Edital 23/2021 - Pregão Eletrônico nº. 20/2021**

Processo Administrativo N. SETEC.2021.00000434-89

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva programada e emergencial, com o fornecimento de peças**, para 03 (três) Câmaras Frias, sendo 02 (duas) Câmaras Frias instaladas no Necrotério Municipal de Campinas, e 01 (uma) Câmara

Fria instalada na Floricultura do Serviço Funerário Municipal, em conformidade com as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência-Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, pelo período de 12 (doze) meses

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial o parecer da Assessoria Jurídica, que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa interessada, **KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital. O teor do pedido de impugnação e demais documentos estarão disponíveis no portal da transparência <https://setec.sp.gov.br/site/transparencia-licitacoes> e nos autos do processo.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**DANIEL FARIA DE MACHADO**  
PREGOIRO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.106, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Matheus Barbosa.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Matheus Barbosa por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Major Jaime

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.107, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Fabiana Regina Spina Chiocchetti Sacoman.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Fabiana Regina Spina Chiocchetti Sacoman por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º A homenageada será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Fernando Mendes

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.108, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Admilson de Souza Santana.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Admilson de Souza Santana por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Rodrigo da Farmadic

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.109, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Lauro Votdk.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Lauro Votdk por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**  
Presidente

autoria: vereador Nelson Hossri

#### REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

A Presidente da Comissão Especial de Estudos, criada através do Requerimento nº

742/2021, Processo 233.683, para analisar e discutir a importância do Instituto Federal de São Paulo - campus Campinas - para o desenvolvimento econômico e social do município, convoca, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Ato da Mesa nº 07/20, a 6ª Reunião dessa Comissão, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, sexta-feira, às 10h, em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo. Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas, no Facebook, no streaming do site [campinas.sp.leg.br](http://campinas.sp.leg.br) e no canal da TV Câmara Campinas no Youtube. Esclarece que a população poderá participar da reunião através do e-mail [comunicacao@campinas.sp.leg.br](mailto:comunicacao@campinas.sp.leg.br) e pelo whatsapp nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**GUIDA CALIXTO**

Presidente da Comissão Especial de Estudos

#### ALTERAÇÃO DE LOCAL DE REUNIÃO DA COMISSÃO

O Presidente da Comissão Especial de Estudos, criada através do Requerimento nº 194/2021, Processo 233.546, para analisar e discutir o desenvolvimento do Distrito do Campo Grande a partir das diretrizes aprovadas no plano diretor do município, informa que a 12ª Reunião dessa Comissão, que seria realizada no dia 20 de agosto de 2021, sexta-feira, às 13h, no Plenário "José Maria Matosinho" da Câmara Municipal de Campinas, ocorrerá no mesmo dia e horário em ambiente virtual, através do Sistema de Deliberação Remota deste Poder Legislativo.

Informa que a reunião será transmitida pela TV Câmara Campinas, através do sinal digital 11.3, do canal 4 da NET e do canal 9 da VivoFibra, com retransmissão simultânea nas fanpages da TV Câmara Campinas e da Câmara Municipal de Campinas, no Facebook, no streaming do site [campinas.sp.leg.br](http://campinas.sp.leg.br) e no canal da TV Câmara Campinas no Youtube.

Esclarece que a população poderá participar da reunião através do e-mail [comunicacao@campinas.sp.leg.br](mailto:comunicacao@campinas.sp.leg.br) e pelo whatsapp nº (19) 97829.3776 e os vereadores poderão participar na forma prevista pelo Ato da Mesa nº 07/20.

Campinas, 18 de agosto de 2021

**CECÍLIO SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Estudos

#### DIRETORIA-GERAL

#### PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

##### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 89/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

**R E S O L V E:**  
Art. 1ºO Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, o servidor RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO, fica designado como Fiscal do Contrato nº 23/2021, celebrado com a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, o servidor MARCELO MIRANDA DOS SANTOS fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor HUGO FERNANDES DE FREITAS OLIVEIRA fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2ºO servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LÊO PAPA SANTOS, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 3ºO servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**  
PRESIDENTE

#### DIVERSOS

##### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

#### ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COMUNIDADE REGIÃO SUL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE CAMPINAS - SP - CNPJ: 07.591.362/0001-43 - I.M.: 705769-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COMUNIDADE REGIÃO SUL - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMPINAS - SP, COM SEDE PROVISÓRIA A RUA FREDERICO OZANAM, 92, VL. JOAQUIM INACIO, CNPJ Nº 07.591.362 / 0001-43, VEM ATRAVÉS DESTA CONVOCAR SEUS DIRETORES, CONSELHEIROS E A COMUNIDADE EM GERAL, A PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ARTIGO 12º, PARÁGRAFO II E III ,1º E 2º VICE PRESIDENTE, SENDO QUE A DIRETORIA EXECUTIVA PASSA A SER COMPOSTA POR MAIS UM MEMBRO, 2º VICE-PRESIDENTE; "A MESMA SERÁ ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA MAIS UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS, PODENDO SER REELEITA QUANTAS VEZES QUE SE FIZER NECESSÁRIO"; E ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO NOVO QUADRIÊNIO, (2021 A 2025) E ASSUNTOS EM GERAL, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021, A RUA WALDEMAR CESAR DA SILVEIRA, 105, SALA Nº 20, JD.CURA D'ARS, CAMPINAS - SP, COM A PRIMEIRA CHAMADA AS 19:00 HORAS E A SEGUNDA AS 19:30 HORAS, APÓS A QUAL SE INICIARÁ COM QUALQUER NÚMERO DE PARTICIPANTES PRESENTES, DELIBERANDO ASSIM A PAUTA DA MESMA.

Campinas, 13 de agosto de 2021

**ALEXANDRE ALASMAR JUNIOR**  
PRESIDENTE